

Proc. Nº 130 /2023 – GP

Lei nº 1747/2023

Dispõe sobre: “Autoriza o ingresso do Município de Nazaré Paulista no Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais - CIMPS, para a realização de interesses comuns”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Nazaré Paulista autorizado a participar da criação e ingresso no Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais - CIMPS, nos termos do Protocolo de Intenções e Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, pautando suas ações públicas em:

- I - Assistência Social, Inclusão Social e Direitos Humanos;
- II - Educação;
- III - Cultura;
- IV - Habitação;
- V - Saúde;
- VI - Desenvolvimento Econômico Regional.

Art. 2º - Ficam os municípios signatários, permitidos de estabelecer o consorciamento intermunicipal nas formas, termos e condições estabelecidas no Protocolo de Intenções e em consonância com o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art.241; Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007; assim como os demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo único. Com fundamento no art. 5º, § 4º da Lei nº 11.107/05 c/c art. 6º, § 7º do Decreto Federal nº 6.017/07, fica dispensado de ratificação do Protocolo de Intenções o município que, antes da assinatura do mesmo, editou Lei disciplinando sua participação no Consórcio, ou aquele cujo Poder Legislativo, mediante Lei, expressamente dispensou a ratificação posterior.



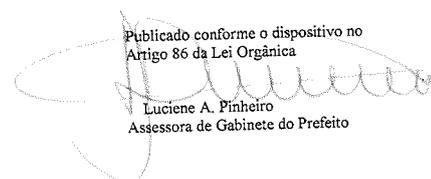
Art. 3º - Poderá o Executivo Municipal disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 09 de maio de 2023.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito


Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito